

# REGULAMENTO CPA

## Comissão Própria de Avaliação

Faculdade de Tecnologia Senac Paraná

## Sumário

Seção I – Da natureza.....	1
Seção II – Da composição.....	1
Seção III – Do afastamento .....	2
Seção IV – Das atribuições .....	2
Seção V – Da coordenação.....	3
Seção VI – Do funcionamento.....	4
Seção VII – Da avaliação.....	4
Seção VIII – Das disposições finais .....	5

# REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

## Seção I – Da natureza

**Art. 1.** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem função propositiva e consultiva na Faculdade Senac, sendo responsável pela condução do processo de Avaliação Institucional e pela coleta, tratamento, sistematização e comunicação de informações referentes a esse processo como um todo para instâncias internas e externas à Instituição.

**Parágrafo Único.** A CPA desenvolve e efetiva mecanismos de avaliação que envolvem a comunidade acadêmica, de modo que a Faculdade mantenha uma cultura de melhoria contínua.

**Art. 2.** As atividades da CPA são conduzidas observando as seguintes diretrizes:

- I. Assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;
- II. Atuação autônoma em relação ao CONSUP e demais instâncias da Instituição.

## Seção II – Da composição

**Art. 3.** A CPA é constituída pelos seguintes membros:

- I. Um representante do corpo docente;
- II. Um representante do corpo discente;
- III. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- IV. Um representante da sociedade civil.

**§ 1º.** Os membros da CPA constantes dos incisos I, II e III são indicados pelos seus pares e o constante do inciso IV indicado pela Gerência Executiva.

**§ 2º.** Os representantes são indicados juntamente com os respectivos suplentes.

**§ 3º.** A CPA é coordenada por um componente eleito por seus pares.

**§ 4º.** A renovação dos componentes da CPA deve ser feita de modo a assegurar no mínimo 50% dos integrantes na continuidade do processo.

**§ 5º.** A designação da CPA ocorre por meio de Ordem de Serviço emitida nos termos das normativas do Senac Paraná.

## Seção III – Do afastamento

**Art. 4.** O afastamento de membros da CPA ocorre:

- I. Pela perda definitiva do vínculo empregatício ou acordo, no caso de membro da sociedade, com a Faculdade, ou interrupção temporária e impeditiva do exercício de atividades na Instituição;
- II. Quando o integrante deixar de cumprir as tarefas inerentes às suas atribuições no Órgão Consultivo;
- III. Quando, na convivência com a comunidade acadêmica, o integrante apresentar falta de moral ou ética;
- IV. Por solicitação do próprio integrante.

**Parágrafo Único.** A perda do mandato é aprovada pela maioria absoluta em reunião, sendo encaminhada a substituição do integrante em questão.

## Seção IV – Das atribuições

**Art. 5.** Compete à CPA, conforme o Regimento Acadêmico da Faculdade de Tecnologia Senac Paraná:

- I. Conhecer a legislação pertinente ao ensino superior e à Avaliação Institucional e de cursos superiores, bem como a regulamentação e normas específicas, internas ou externas à Instituição, concernentes a suas atividades;
- II. Esclarecer à comunidade acadêmica a importância e o papel transformador relativos ao processo de avaliação na Instituição;
- III. Nortear estudos que proporcionem o processo de Avaliação Institucional;
- IV. Conduzir o processo de Avaliação Institucional como contínuo e segundo os períodos propostos em Calendário Acadêmico, bem como as tratativas com os dados coletados por meio dele;
- V. Planejar os projetos e processos sob sua responsabilidade de forma participativa e coletiva;
- VI. Contemplar, em todos os seus projetos e processos, todas as dimensões propostas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação do Ensino Superior (SINAES), instituído pela Lei nº.10.861, de 14 de abril de 2004;
- VII. Respeitar, em todos os seus projetos e processos, as características e as necessidades da Instituição, como: finalidades, objetivos e metas;
- VIII. Estabelecer, conduzir e avaliar a dinâmica, os procedimentos e os mecanismos internos da Avaliação Institucional e da avaliação de curso, bem como de outros aspectos pertinentes à sua atuação;

- IX. Acompanhar permanentemente e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações e melhorias à gestão da Faculdade;
- X. Acompanhar a avaliação pelo ENADE e realizar estudos sobre o desempenho dos discentes a partir dos resultados obtidos nessa avaliação, visando sua contínua melhoria;
- XI. Sugerir melhorias às coordenações dos cursos a partir dos resultados da avaliação dos mesmos;
- XII. Promover a devolutiva do processo avaliativo às partes interessadas e à comunidade acadêmica em geral;
- XIII. Acompanhar pesquisas realizadas com os egressos elaborando relatórios com indicações e propostas para melhorias nos cursos ofertados pela Faculdade Senac, bem como na formação do profissional;
- XIV. Contribuir para que seja assegurada a capacitação contínua de docentes e técnico-administrativos, partindo dos resultados da Avaliação Institucional.

## Seção V – Da coordenação

**Art. 6.** Ao(à) coordenador(a) da Comissão Própria de Avaliação compete:

- I. Convocar e coordenar as reuniões, com direito a voz e voto, exercendo o voto de qualidade em caso de empate;
- II. Representar a CPA junto a demais instâncias da Instituição;
- III. Promover o desenvolvimento do plano de trabalho da CPA e acompanhar sua realização efetiva com a participação de todos os membros;
- IV. Zelar pelo cumprimento das ações de avaliação institucional e pela qualidade de seus serviços;
- V. Coordenar a integração da CPA com as demais instâncias da instituição no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização de resultados;
- VI. Encaminhar ao Conselho Superior os relatórios de avaliação, além de outras informações que lhe sejam solicitadas;
- VII. Ser interlocutor entre instituição e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa;
- VIII. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pela Comissão;
- IX. Assegurar a autonomia do processo de avaliação institucional.

## Seção VI – Do funcionamento

**Art. 7.** As reuniões da CPA ocorrem mediante convocação da sua coordenação, sendo 2 (duas) vezes por semestre de forma ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo coordenador e/ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** O *quórum* mínimo para a realização da reunião é de 2/3 (dois terços) dos membros e, respeitada essa condição, a ausência de representante de determinado segmento não impede a realização da reunião.

**Art. 8.** A convocação das reuniões é encaminhada por escrito preferencialmente em meio eletrônico, constando a pauta e os documentos a serem discutidos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**Parágrafo Único.** As decisões da CPA são tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 9.** As reuniões da CPA são registradas em ata, contemplando o registro das presenças e dos membros que justificaram ausência quando houver, assinada pelos presentes mediante leitura e aprovação na ocasião da reunião ou posteriormente em prazo de até 10 (dez) dias.

**§ 1º.** As convocatórias, debates, deliberações, informações e dados de trabalho, justificativas de membros e relatórios de trabalho da CPA deverão ser registrados em documentos, e mantidos atualizados, de modo a viabilizar o acompanhamento e consulta dos trabalhos pelos próprios membros e demais interessados.

**§ 2º.** Os registros, atas e documentos referentes às atividades do NDE são arquivados em pasta específica em meio físico e eletrônico, disponíveis para consulta na comunidade acadêmica e por parte da sociedade.

**Art. 10.** Considerando o caráter propositivo e consultivo da CPA, as suas deliberações se constituem em matérias de apreciação, aprovação e encaminhamento pelos órgãos deliberativos da Faculdade, levando em conta a produção de conhecimento, a reflexão sobre as atividades cumpridas pela Instituição, levantamento das causas de problemas e a consolidação da consciência pedagógica da comunidade como um todo.

## Seção VII – Da avaliação

**Art. 11.** A CPA deve desenvolver e efetivar mecanismos de avaliação que integrem a comunidade acadêmica, de modo que a Faculdade mantenha uma cultura de melhoria contínua.

**Art. 12.** Para fins do disposto no artigo anterior, a Instituição considera diferentes dimensões:

- I. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. Políticas para ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação (*lato sensu*);

- III. Responsabilidade social da Instituição;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. Políticas de pessoal (docentes e técnico-administrativos) e carreiras;
- VI. A organização e a gestão;
- VII. A infraestrutura física;
- VIII. Planejamento de avaliação interna e externa;
- IX. Políticas de atendimento aos estudantes, incluindo egressos;
- X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

**Art. 13.** As ações conduzidas pela CPA compreendem a análise e definição dos seguintes aspectos, registrados junto da definição de cada ação:

- I. Partes interessadas na ação e respectivas expectativas;
- II. Objetos e temas a serem abordados na ação e respectiva abordagem;
- III. Critérios para analisar, avaliar e abordar os temas e objetos definidos;
- IV. Instrumentos utilizados para abordagem de cada objeto, tema e critério estabelecidos;
- V. Dados esperados e obtidos com a utilização dos instrumentos definidos anteriormente;
- VI. Análises dos dados obtidos com a realização das ações;
- VII. Encaminhamento para decisões a partir das análises realizadas.

**Art. 14.** Os relatórios elaborados pela CPA a cada ciclo avaliativo por ela conduzido contemplam o atendimento às atribuições dessa Comissão e aos aspectos elencados no artigo anterior deste Regulamento, sendo claros e abrangentes quanto aos dados apresentados, respectiva análise e encaminhamento para a tomada de decisão.

**Parágrafo Único.** Os relatórios da Comissão Própria de Avaliação são encaminhados ao CONSUP e outras instâncias da Faculdade interessadas nos temas tratados, para conhecimento e providências, inclusive quanto à divulgação dos resultados.

## Seção VIII – Das disposições finais

**Art. 15.** Adequações a este Regulamento podem ser propostas pela CPA e alinhadas internamente, respeitando-se as diretivas de sua atuação e da Instituição nesse caso.

**Art. 16.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPA.

**Art. 17.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no CONSUP.